

A empresa **ABX TELECOM LTDA**, no dia 25/07/2025, solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2024, nos termos do item 5 “Esclarecimentos, impugnações e recursos:

1-) Referente ao item 1.5.5 da qualificação técnica, entendemos que para qualificação neste item, o engenheiro a ser apontado na documentação de qualificação técnica, poderá ser apresentada documentação de engenheiro registrado em CREA de qualquer estado uma vez que estamos falando de entidade federal. Está correto nosso entendimento?

“Sim, está correto.”

2) Referente ao item 2.4 do termo de referência, entendemos que se trata de uma única plataforma, para atendimento de todas as localidades, com processamento redundante em cada localidade, está correto nosso entendimento?

“Conforme o item 2.4 do Termo de Referência, todas as localidades deverão possuir comunicação VoIP transparente, com discagem de no máximo 6 dígitos, sem utilização da rede pública de telefonia. O atendimento a esse requisito poderá ser realizado desde que a solução adotada garanta a transparência da comunicação e a discagem curta entre todas as localidades, independentemente da arquitetura escolhida.”

3) Ainda no que tange ao item 2.4 do termo de referência, as unidades deverão possuir cada uma licença de tenant, permitindo que haja números similares em cada unidade ou todo o plano numérico deverá ser unificado?

“Cabe a Licitante e futuramente a contratada, determinar o tipo de licenciamento da sua solução. A licitante deve atender ao descrito no item 2 – Plataforma de Colaboração e seus subitens. É de responsabilidade de cada licitante oferecer as licenças que atendam plenamente ao Termo de Referência.”

4) Referente ao item 2.5 do termo de referência, a exigência de virtualização em VMWARE ESXI 6.5 ou superior, refere-se à virtualização do sistema em ambiente existente do próprio IPEM-PR em cada uma das unidades e neste caso o fornecimento de appliances não seria necessário, está correto nosso entendimento?

“Não. Será necessário o fornecimento de appliances, pois o IPEM-PR não possui ambiente próprio para virtualização.”

5) Ainda referente ao item 2.5 do termo de referência, caso o entendimento da pergunta anterior seja sobre a manutenção do fornecimento dos appliances físicos, entendemos que o ambiente de virtualização poderá ser outro diferente de VMWARE, desde que seja compatível com a solução, está correto nosso entendimento?

“Sim. Fica a critério do fornecer o ambiente de virtualização, mas tendo em vista que o appliance precisará ser físico, dentro do ambiente do IPEM-PR.”

6) Sobre o item 11 appliance da plataforma de comunicação, ela precisa constar em lista de compatibilidade de hardware do fabricante?

“O appliance da plataforma de comunicação poderá ser uma ferramenta de terceiro, desde que atenda a solução proposta no item 2 – Plataforma de Colaboração, atendendo aos requisitos de desempenho, segurança e suporte técnico exigidos.”

7) Sobre o item 12 appliance da plataforma de comunicação tipo 1, ele pode ser uma ferramenta de terceiros ou apenas do próprio fabricante?

“O appliance da plataforma de comunicação tipo 1 poderá ser uma ferramenta de terceiros, desde que atenda a solução proposta no item 2 – Plataforma de Colaboração, atendendo aos requisitos de desempenho, segurança e suporte técnico exigidos”.

8) Sobre o item 13 appliance da plataforma de comunicação tipo 2, ele pode ser uma ferramenta de terceiros ou apenas do próprio fabricante?

“O appliance da plataforma de comunicação tipo 2 poderá ser uma ferramenta de terceiros, desde que atenda a solução proposta no item 2 – Plataforma de Colaboração, atendendo aos requisitos de desempenho, segurança e suporte técnico exigidos.”

9) Sobre o item 15.1 da solução de controle de acesso a rede, entendemos que em caso de fornecimento de solução com capacidade de virtualização, o fornecimento da infraestrutura virtualizadora será realizado pelo IPEM-PR, está correto nosso entendimento?

“Não. O IPEM-PR não possui ambiente disponível para virtualização devendo ser responsabilidade da contratada a infraestrutura de virtualização ou o appliance”.

10-) Ainda sobre o item 15.1 da solução de controle de acesso a rede, quais as virtualizações aceitas para a solução?

“A escolha da tecnologia de virtualização para a solução de controle de acesso à rede fica a critério do fornecedor, desde que seja compatível com os requisitos técnicos e operacionais definidos no termo de referência.”

11-) Sobre o item 17.4, entendemos que esta exigência deverá ser retirada pois não está em acordo com o Objeto do presente pregão, uma vez que os equipamentos de segurança se quer são mencionados no presente objeto.

Caso o item 17.4 se refira ao seguinte:

“Deverá possuir pelo menos, 2 (dois) profissionais de soluções técnicas de segurança da informação dos principais fabricantes do Gartner, como por exemplo: Fortinet NSE7, Cisco CCNP Security, Cisco CCIE Security, Palo Alto PCNSE, demonstrando que o profissional é apto a instalar e configurar soluções de segurança de alta complexidade”

Informo que houve um equívoco na edição do edital, o item será suprimido, uma vez que constou duas vezes o anexo XII Especificações técnicas da central telefônicas com exigências que não correspondem ao objeto licitado, desta forma, será republicado o edital com abertura de prazo

Augusto Leandro de Siqueira Prestini

Agente de Contratação – IPEM –PR – Equipe de apoio

Curitiba, 29 de julho de 2025